



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP: 15.890-000

Estado de São Paulo – Fone: 3826.9500

LEI NÚMERO 2735 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Determina ao Poder Executivo Municipal que efetue a transferência de valores para pagamento de Aporte de Receita Inicial em favor do UCHOAPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uchoa-SP, nos termos do artigo 24, §1º da ON n. 01/2007 da SPS/MPS.”

Marco Antonio de Lourenço, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Uchoa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- Fica determinado ao Poder Executivo Municipal, que proceda ao pagamento ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uchoa, tendo por objeto o Aporte de Receita Inicial e Cobertura de Déficit Atuarial para recompor as reservas matemáticas de compromissos futuros, valores estes apurados no montante de R\$ 8.200.000,00 (Oito Milhões e Duzentos Mil Reais), a serem pagos em 420 (quatrocentos e vinte) meses, tendo como início o recolhimento no dia 10 (dez) de Fevereiro do ano de 2008.

I – Os valores devem ser confessados e acordados através de Termo de Acordo e Parcelamento de Débitos Previdenciários, conforme dispõe o Anexo I da presente Lei, e cada parcela será reajustado nos termos da Lei Federal 9.717 de 1998, acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e atualização monetária equivalente ao índice do INPC-IBGE;

ARTIGO 2º:- Fica ainda autorizado o UCHOAPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uchoa a proceder aos descontos dos valores das Contribuições Patronais e dos Servidores previstas na Lei n. 2429/04 e dos valores mensais deste parcelamento diretamente no FPM – Fundo de Participação dos Municípios, sendo na primeira parcela do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, descontada a contribuição dos servidores, na segunda parcela do FPM descontada a contribuição patronal e na terceira parcela do FPM –

Site: www.uchoa.sp.gov.br
Email: pmdeuchoa@ig.com.br

Confira a 0001/2008
04/09/08
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP: 15.890-000
Estado de São Paulo – Fone: 3826.9500

Fundo de Participação dos Municípios, descontado o valor mensal deste parcelamento.

§ 1º - Para proceder aos descontos dos valores apurados das Contribuições Patronais e dos Servidores, deve o UCHOAPREV solicitar diretamente ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Uchoa, até o dia 30 de cada mês os valores da folha de pagamento dos segurados ativos;

§ 2º - De posse do valor apurado da folha de pagamento, deverá o UCHOAPREV encaminhar ao Banco do Brasil S/A, Agência 3408-8 – Uchoa, com cópia desta Lei, através de ofício, com respectivos valores para que providencie os descontos.

§ 3º - Os valores decorrentes das Contribuições Patronais e dos Segurados Ativos, bem como da parcela mensal deste Aporte de Receita deverão ser depositados diretamente na Conta Bancária do UCHOAPREV.

Parágrafo único:- A Prefeitura Municipal deverá informar à Câmara Municipal, a cada seis meses, sobre o pagamento das parcelas acima, apresentando uma certidão dos referidos repasses.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 26 de dezembro de 2007.

MARCO ANTONIO DE LOURENÇO

PREFEITO MUNICIPAL

Elaborado no âmbito de Uchoa, e em seguida em nome do natural da Prefeitura

MIRIAM DONHA PALHARINI

Diretora de Gabinete

Conferido e assinado
04/09/08
[Assinatura]